



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 320ª
Decisão da CEEE	Nº 213/2017	
Referência	Processo nº 1063389/2017	
Interessado	MTA REFRIGERAÇÃO INSTALAÇÃO E ESTRUTURAS LTDA	

EMENTA: Deferimento da solicitação de Registro da Empresa MTA REFRIGERAÇÃO INSTALAÇÃO E ESTRUTURAS LTDA, que apresenta como Responsável o Eng. Eletric.e Tec. Eletron. Thiago José Santos de Lima.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 320ª, apreciando o processo nº 1063389/2017, em que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma **MTA REFRIGERAÇÃO INSTALAÇÃO E ESTRUTURAS LTDA**, com Matriz estabelecida na Rua México, 228 – Antigo 02/frente – Jardim das Nações, Guarulhos/SP, CNPJ 09.648.177/0001-73, indicando como Responsável Técnico o Eng. Eletric.e Tec. Eletron. THIAGO JOSÉ SANTOS DE LIMA, CREA-AL nº 021442765-0, Visto 7194 PB, com atribuições iniciais dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73, do Confea e art. 4º do Decreto 90.922/85, com horário de trabalho de 08h00min as 14h00min (segunda a sexta-feira - ART PB20170139570), com residência declarada na cidade de Campina Grande-PB, portanto, com endereço nesta jurisdição, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pela representante legal da empresa a Srª. Joani Ferreira Mota de Altino; b) CNPJ; c) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Jurídica, do CREA – SP; d) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Física, do CREA – AL; e) Instrumento Particular de Alteração e Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do São Paulo, em 17/05/2016; f) Declaração de endereço da empresa nesta jurisdição; g) Declaração de endereço do profissional nesta Jurisdição; h) Ficha Funcional; i) ART nº PB20170139570, para o registro de cargo e função, e; **considerando** a Resolução 336/89 do CONFEA que foi atendida parcialmente, uma vez que as atribuições do profissional não atendem totalmente os objetivos do Contrato da Empresa (Serviços de Refrigeração e Outros); **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente e NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; **considerando** que o profissional reside em Maceió/AL e declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de Campina Grande/PB nos termos da Decisão PL-99/2016 deste Crea-PB, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric.e Tec. Eletron. THIAGO JOSÉ SANTOS DE LIMA, CREA-AL nº 021442765-0, Visto 7194 PB, nos termos da Resolução 336/89, do Confea. O profissional indicado como Responsável Técnico fica limitado aos conhecimentos decorrentes da sua grade de formação curricular, conforme a Resolução 218/1973 em seu Art. 25 em plena vigência. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB) e o Antônio dos Santos Dália (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de agosto de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)